



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aqu., Fer. e Met. e de Rodovias

Conselho-Diretor

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 1212 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

**METRÔ RIO – RECURSO
ADMINISTRATIVO –
INDICADOR DE
QUALIDADE DE
SERVIÇO – IQS –
SETEMBRO DE 2017 -
SUGESTÃO DE
CONHECIMENTO E, NO
MÉRITO,
DESPROVIMENTO.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI nº E-12/004.008/2018, a instrução técnica realizada pela CATRA e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes, tendo o Ilmo. Conselheiro Vicente Loureiro registrado o seu voto em separado.

DELIBERA POR:

Art. 1º - Conhecer do recurso interposto pela Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S/A, posto que presentes os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANSP/CD nº 1159, de 24 de novembro de 2020;

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA – que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento;

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva – SECEX – que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2021.

MURILO LEAL
Conselheiro Relator

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira

CARLOS CORREIA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro-Presidente do Julgamento



Documento assinado eletronicamente por **Aline Paola Correa Braga Camara de Almeida, Conselheira**, em 08/11/2021, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Correia, Conselheiro**, em 08/11/2021, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 08/11/2021, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro Presidente**, em 08/11/2021, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 08/11/2021, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **24319024** e o código CRC **71F278E2**.

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1209 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021
CONCESSIONÁRIA SUPERVIA S/A - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - DESCARRILAMENTO DO TREM PREFIXO US 199 PRÓXIMO A PONTE FERROVIÁRIA SOBRE A AV. FRANCISCO BICALHO EM 26/01/2017. - BO SV6392017 - EXISTÊNCIA DE EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE - NÃO RESPONSABILIZAÇÃO PELA OCORRÊNCIA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS/ no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI nº E-12/004.115/2017, e com fundamento no Voto do Relator, por unanimidade dos Conselheiros presentes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária SUPERVIA ante ao evento em voga, uma vez que ficou caracterizada a excludente de responsabilidade pelo fato relevante da operação objeto do Boletim de Ocorrência AGETRANS/ nº SV639/2017.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no D.O. e após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivê-se.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2021

FERNANDO MORAES
Conselheiro Relator

CARLOS CORREIA
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA CONSELHEIRO
Conselheira

MURILO LEAL
Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1210 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

CCR BARCAS - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - AVARIA COM AS EMBARCAÇÕES BRIZAMAR E CHARITAS NA OPERAÇÃO DA DIVISÃO SUL, EM 16/07/2017 - PROCESSO REGULATÓRIO - APURAÇÃO DE EVENTUAL INEXECUÇÃO CONTRATUAL.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS/ no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI nº E-12/004.290/2017, a instrução técnica realizada pela CATRA e as razões do voto proferido pelo relator e as proposições feitas pelos Conselheiros Aline Almeida, exposta no art. 5º e do conselheiro Fernando Moraes exposta no art. 6º da presente, por unanimidade, no mérito, pelos Conselheiros votantes, vencida a Conselheira Aline Almeida que votou pela não aplicação da penalidade de advertência tratada no art. 2º,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Reconhecer a ausência de responsabilidade da Concessionária BARCAS S.A. TRANSPORTES MARÍTIMOS sobre o evento narrado nos autos por meio Boletim de Ocorrência nº BA6752017;

Art. 2º - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária CCR Barcas em razão do descumprimento da comunicação em prazo de 30 (trinta) minutos a essa Agência Reguladora, conforme determinação constante do §1º, do art. 1º da Resolução nº 09/2011, com redação dada pela Resolução nº 21/2014;

Art. 3º - Recomendar à Concessionária CCR Barcas que por força do art. 50 do Regimento Interno, que versa que o ônus probatório é de quem alega os fatos, que passe a apresentar junto com os seus relatórios técnicos, relatórios fotográficos de modo a deixar incontestes as alegações de avaria em razão de obstrução por lixo na baía de ilha grande e/ou outras que façam parte do trajeto do transporte aquaviário;

Art. 4º - Determinar à CATRA que expeça ofício à Concessionária visando que essa apresente documento técnico, considerando o Parecer nº 017/2018 - NLV, para que demonstre, no prazo de 60 (sessenta) dias a impossibilidade técnica de se evitar a entrada de lixo no maquinário, vez que tal fato poder-se-ia ser considerado, dada a frequência de sua incidência, como um fortuito interno o que não afastaria a responsabilidade da Concessionária sobre eventuais incidentes de igual natureza;

Art. 5º - Determinar à SECEX a abertura de processo regulatório com voto extraído do presente processo visando o encaminhamento à CATRA para a adoção das providências no sentido de ser estabelecido procedimento para disciplinar as escolhas e a manutenção necessária das embarcações reservas, bem como o registro das suas substituições por embarcações afretadas, diante de operação programada ou mesmo de imprevistos na operação, o que deverá ser proposto pela Concessionária.

Art. 6º - Determinar à CATRA que intensifique às fiscalizações no período em que há aumento turístico e a maior demanda de passageiros com destino à Ilha Grande;

Art. 7º - Determinar à CATRA que dê ciência ao CODIR, após o decurso do prazo do item 4, acerca da resposta apresentada pela Concessionária CCR Barcas S.A;

Art. 8º - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento do presente processo após o seu trânsito em julgado.

Art. 9º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2021

MURILO LEAL
Conselheiro Relator

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira

CARLOS CORREIA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1211 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021
SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - AVARIA NA CHAVE DA VIA (AMV), NA ESTAÇÃO VILA INHOMIRIM, EM 22/11/2017 - APLICAÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA POR DESCUMPRIMENTO DA CLÁUSULAS QUARTA E DÉCIMA, INCISOS I E XI, DO CONTRATO DE CONCESSÃO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS/ no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório SEI nº E-12/004.498/2017, por unanimidade dos Conselheiros,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de multa à Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S/A, prevista na alínea "b", da Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, no valor de 0,01% (um centésimo por cento) do faturamento do exercício de 2016, pelos descumprimentos da Cláusulas Quarta e Décima, incisos I e XI do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva que, após o trânsito em julgado, adote as providências necessárias para efetivar a aplicação da pena antes descrita, com posterior arquivamento dos autos.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio De Janeiro, 26 de outubro de 2021

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro Relator

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDAConselheira

CARLOS CORREIAConselheiro

FERNANDO MORAESConselheiro

MURILO LEALConselheiro-Presidente Do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1212 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

METRÔ RIO - RECURSO ADMINISTRATIVO - INDICADOR DE QUALIDADE DE SERVIÇO - IQS - SETEMBRO DE 2017 - SUGESTÃO DE CONHECIMENTO E, NO MÉRITO, DESPROVIMENTO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS/ no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI nº E-12/004.008/2018, a instrução técnica realizada pela CATRA e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes, tendo o Ilmo. Conselheiro Vicente Loureiro registrado o seu voto em separado,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Conhecer do recurso interposto pela Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S/A, posto que presentes os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANS/CD nº 1159, de 24 de novembro de 2020;

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANS/ nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento;

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivê-se.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio De Janeiro, 26 se outubro de 2021

MURILO LEAL
Conselheiro Relator

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDAConselheira

CARLOS CORREIAConselheiro

FERNANDO MORAESConselheiro

VICENTE LOUREIROConselheiro-Presidente do Julgamento

Id: 2352405

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
ATO DO SECRETÁRIO
PORTARIA SEINFRA Nº 105 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021
INSTITUI, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS - SEINFRA, COMISSÃO DE GESTÃO DE DOCUMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, conforme Processo Administrativo nº SEI-170026/001615/2021:

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto nº 42.002, de 21 de agosto de 2009, que dispõe sobre a avaliação e destinação de documentos produzidos e recebidos pela Administração Pública Estadual, e dá outras providências, nos termos do Processo Administrativo nº SEI-120005/000067/2020;

- a Portaria SEINFRA nº 43, de 19 de outubro de 2020, que institui, no âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA, Comissão de Gestão de Documentos, e dá outras providências;

- que os servidores para compor a Comissão foram indicados nos Processos Administrativos nºs. SEI-170026/001780/2021 e SEI-170026/001347/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, no âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA, a Comissão de Gestão de Documentos, objetivando o estabelecimento de procedimentos comuns que visem a boa administração da produção, controle e padronização da documentação desde o momento da produção nos diversos setores até a sua destinação final, com eliminação ou preservação definitiva.

Art. 2º - A Comissão de que trata a presente Portaria será composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

Priscila Nobre da Gama - Id. Funcional nº 44242948; (PRESIDENTE) Walmyr Garcia Pinheiro Junior - Id. Funcional nº 2012424-4; Simone Aparecida da Silva - Id. funcional 51172925; Carlos Eduardo Ferreira - Id. Funcional nº 51172410; Ronaldo Dias Mirabelli - Id. Funcional nº 51174901; João Carlos Benjamin Procópio de Freitas - Id. Funcional nº 50928244; Roberta Simeao Gazolla da Silva - Id. Funcional nº 50158759; Mauricio Jose Andrade dos Santos - Id. Funcional nº 507.29918; e Simone da Conceição e Silva - Id. Funcional nº 19118856.

Art. 3º - São atribuições da Comissão da Gestão de Documentos:

I - atuar no mapeamento das atribuições e identificar os tipos documentais produzidos pelo Órgão para elaboração do Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos, instrumentos que permitirão a adequada classificação e avaliação dos tipos produzidos no Sistema Eletrônico de Informações - SEI-RJ;

II - manter atualizados, sob orientação do Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro - APERJ, seus instrumentos de gestão de documentos (Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos);

III - implementar as normas e procedimentos de gestão documental e de gestão de protocolo, estabelecidos nos Manuais de Gestão de Documentos, de Gestão de Protocolo e de Redação Oficial;

IV - gerenciar os procedimentos de seleção e destinação de documentos a partir das Tabelas de Temporalidade aprovadas pelo APERJ;

V - fiscalizar o seu respectivo órgão ou entidade em relação ao cumprimento de normas e procedimentos técnicos estabelecidos pelo Sistema de Arquivos do Estado do Rio de Janeiro - SIARQ-RJ.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2021

MAX RODRIGUES LEMOS
Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras

Id: 2352646

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

ATO DO SECRETÁRIO

PORTARIA SEINFRA Nº 143 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

DESIGNA SERVIDOR PARA OCUPAR O CARGO DE OUVIDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS - SEINFRA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, conforme Processo Administrativo nº SEI-170026/003033/2021

CONSIDERANDO:

- a manifestação do Ilmo. Sr. Ouvidor-Geral do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do Processo Administrativo SEI-170026/003033/2021

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor Luiz Carlos de Assis Junior, Id. Funcional nº 5106757-9, para ocupar o cargo de Titular da Unidade de Ouvidoria Setorial - UOS desta SEINFRA, a contar de 08/10/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2021

MAX RODRIGUES LEMOS
Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras

Id: 2352647

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS SUBSECRETARIA EXECUTIVA

ATO DA SUBSECRETÁRIA EXECUTIVA

PORTARIA SEINFRA Nº 146 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

INSTITUI GESTOR E A COMISSÃO PARA INSTITUIÇÃO DOS PEDIDOS DE ACEITES PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO CONTRATO Nº 080/2014 CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTUTURA E OBRAS, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA MARPA REPRESENTAÇÕES E EMPREENDIMIENTOS LTDA., COMO CONTRATADA.

A SUBSECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Resolução SEINFRA nº 126, de 21 de outubro de 2021, com fulcro no art. 1º, inciso XII, a qual dispõe sobre a delegação de competência para a prática como Ordenador de Despesas, de atos de gestão orçamentária, financeira, contratual e licitatória, e da outras providências:

CONSIDERANDO:

- o disposto no artigo 73, Inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993;

- o dever da Administração Pública de adotar as medidas indispensáveis à emissão do aceite definitivo demandado pela Contratada, em razão da conclusão do objeto avençado;

- o processo administrativo nº SEI-E-17/001/1059/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Comissão que ficará encarregada, após a competente instrução, de emitir os aceites provisório e definitivo, relativos à execução do objeto do Contrato nº 080/2014 celebrado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras e a Empresa CONTRATADA, MARPA REPRESENTAÇÕES E EMPREENDIMIENTOS LTDA., por meio do Processo Administrativo nº SEI-E-17/001/1059/2013, que tem por escopo a "Execução das obras de contenção de encostas na localidade denominada Vilage, no município de Nova Friburgo - RJ".

Art. 2º - O Gestor do Contrato e a Comissão serão constituídos pelos seguintes membros:

I - GESTOR DO CONTRATO
Leonardo dos Santos Lombardi - ID: 5121088-6

II - COMISSÃO
João José de Carvalho Filho - ID 5024411-6; (Presidente)
Juliana Horta Barbosa Cabral Siqueira - ID 5118621-7
Thaynara Vieira Vilela - ID: 5117484-7

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2021

LANDIJARA LÚCIA SILVA DUARTE
Subsecretária Executiva

Id: 2352648